

**LEI Nº. 638/2009**

**11 DE SETEMBRO DE 2009**

***CONCEDE PERMISSÃO PARA O PODER  
EXECUTIVO ADEQUAR A ALÍQUOTA DA  
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

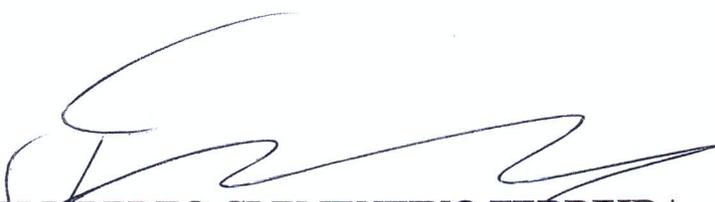
**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Alíquota de Contribuição Patronal em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna – FPS, a partir da promulgação desta Lei, passará a ser de 18,78% (dezoito vírgula setenta e oito por cento) sobre os proventos que fazem parte da base de cálculo do Plano de Custeio do referido Fundo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente e suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 11 de setembro de 2009.**

  
**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal